LEI Nº 3.852, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS TÍTULOS PRECÁRIOS DE ÁREAS NOS CEMITÉRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu**, PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização de títulos precários das áreas localizadas nos cemitérios do município de Anápolis.

Art. 2º. As condições e os procedimentos administrativos para a regularização e normatização das respectivas áreas, serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo para fins de cobrança de taxas, tarifas e emolumentos.

Art.3º. O requerente terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a plena regularização, sendo ao final de seu processo, expedido o Título Definitivo de Perpetuidade, com o seu assentamento na Receita Municipal com as anotações e expedições de matrícula, registro em livro próprio, com a respectiva lavratura da escritura pública municipal.

Art. 4º. As administrações dos cemitérios municipais farão levantamento das áreas demonstradas para não haverem duplicidade no assentamento dos títulos precários com os títulos definitivos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor após trezentos e sessenta e cinco dias de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de outubro de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/041/2016/ PAULO DE LIMA